



Câmara Municipal de Assis

ESTADO DE SÃO PAULO

RUA JOSÉ BONIFÁCIO, 1001 - CX. POSTAL 275 - CEP 19.800-072 - FONE/FAX: (18) 3302-4144
site: www.camaraassis.sp.gov.br - e-mail: cmassis@camaraassis.sp.gov.br - ASSIS - SP

REDAÇÃO FINAL

De autoria do Poder Executivo, o Projeto de Lei nº 132/11, dispõe sobre a criação do Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural e dá outras providências.

A presente proposição, após tramitar regimentalmente, foi aprovada pelo Egrégio Plenário com Emenda.

Cabe-nos na oportunidade, elaborar pela *Comissão de Constituição, Justiça e Redação*, uma vez que o referido Projeto de Lei foi aprovado **emendado**.

Em o fazendo, propomos a redação de seu texto, de acordo com o vencido, sugerimos a seguinte **REDAÇÃO FINAL**:

Art. 1º - Fica instituído o Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural - CMDR, subordinado ao Gabinete do Prefeito Municipal, observada a composição paritária de seus membros.

§ 1º - O Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural - CMDR é um órgão consultivo e de assessoramento do Poder Executivo e deliberativo, no âmbito de sua competência, sobre os assuntos rurais propostos nesta e nas demais leis correlatas do Município.

§ 2º - O Município será co-responsável pelo fornecimento de recursos humanos e materiais necessários para a consecução dos objetivos do Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural -CMDR, que será orientado pelo Regimento Interno do Conselho, que também disciplinará sua própria organização e funcionamento.

Art. 2º - A partir da promulgação desta Lei, indicados e nomeados seus membros, o Conselho deverá ser instalado no prazo de 30 (trinta) dias e com 60 (sessenta) dias aprovar seu Regimento Interno.

§1º - Fica estabelecido que o Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural - CMDR deverá apresentar anualmente durante o mês de dezembro Relatório Conclusivo de acompanhamento do Plano Municipal de Desenvolvimento Rural e projetos propostos, oportunidade que serão feitas as adequações necessárias para a consecução de seus objetivos.

§ 2º - O Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural deverá orientar a discussão e elaboração do Plano Municipal considerando como diretrizes básicas:

I – a promoção do desenvolvimento rural sustentável;

II – a organização e participação da comunidade rural;

III – a agregação de valor aos produtos agropecuários e incentivos para a transformação agroindustrial;

IV – a integração das ações com instituições públicas e privadas;

V – o apoio à produção de alimentos básicos e o abastecimento alimentar da comunidade assisense.

Art. 3º - Ao Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural compete:



Câmara Municipal de Assis

ESTADO DE SÃO PAULO

RUA JOSÉ BONIFÁCIO, 1001 - CX. POSTAL 275 - CEP 19.800-072 - FONE/FAX: (18) 3302-4144
site: www.camaraassis.sp.gov.br - e-mail: cmassis@camaraassis.sp.gov.br - ASSIS - SP

- I – estabelecer as diretrizes para a política de desenvolvimento rural do Município em bases sustentáveis;
- II – Promover a integração dos vários segmentos do setor agrícola, vinculados à produção, comercialização, armazenamento, industrialização e transporte;
- III – Elaborar o Plano Municipal de Desenvolvimento Rural Plurianual e acompanhar sua execução;
- IV – Manter intercâmbio com os conselhos similares, visando o encaminhamento de reivindicações de interesse comum;
- V – Assessorar o Poder Executivo Municipal em matérias relacionadas à agropecuária e ao abastecimento alimentar;
- VI – Colaborar com a integração dos municípios circunvizinhos visando a elaboração e execução do Plano Regional de Desenvolvimento Rural;
- VII – Administrar os recursos disponíveis no Fundo Municipal de Desenvolvimento Rural estritamente de acordo com os parâmetros que nortearão sua criação;
- VIII – Promover a renovação do Conselho ao final do mandato deste ou no caso de vacância ou de impedimento de qualquer natureza do conselheiro nomeado solicitando à entidade representada a indicação de novo representante.

Art. 4º - O Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural -CMDR será constituído de 10 (dez) membros titulares e seus respectivos suplentes, indicados pelas instituições representadas, observada a paridade entre 05 (cinco) oriundos do Poder Público e 05 (cinco) da Sociedade Civil: a saber:

PODER PÚBLICO:

- 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Agricultura;
- 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Serviços, Obras e Planejamento;
- 1 (um) representante da Casa da Agricultura de Assis / CATI (Coordenadoria de Assistência Técnica Integral / SAA- Secretaria Estadual de Agricultura e Abastecimento);
- 1 (um) representante do Polo Regional de Desenvolvimento Tecnológico do Médio Paranapanema / APTA – Agência Paulista de Tecnologia dos Agronegócios/ SAA - Secretaria Estadual de Agricultura e Abastecimento;
- 1 – (um) representante da Secretaria Municipal de Meio Ambiente.

SOCIEDADE CIVIL:

- 1 (um) representante do Sindicato Rural Patronal de Assis;
- 1 (um) representante do Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Assis;
- 3 (três) representantes das Associações de produtores.



Câmara Municipal de Assis

ESTADO DE SÃO PAULO

RUA JOSÉ BONIFÁCIO, 1001 - CX. POSTAL 275 - CEP 19.800-072 - FONE/FAX: (18) 3302-4144
site: www.camaraassis.sp.gov.br - e-mail: cmassis@camaraassis.sp.gov.br - ASSIS - SP

- §1º - As entidades representadas deverão estar legalmente constituídas, com sede ou filial atuante no município e seus representantes formalmente indicados.
- §2º - Toda entidade de produtores rurais, cooperativa ou associação, legalmente constituída poderá pleitear vaga de representante do segmento correspondente.
- §3º - A escolha do representante do segmento cooperativa e associações será feita entre as entidades aptas a compor o conselho em reunião específica para este fim e com a indicação registrada em ata assinada pelos presentes.
- § 4º - Os representantes indicados serão designados membros do Conselho por ato do Prefeito Municipal para um mandato de 02 (dois) anos facultada à recondução.
- § 5º - O exercício das funções de membro do Conselho será gratuito e considerado como serviço de relevante interesse público.
- § 6º - O funcionamento do Conselho será disciplinado no Regimento Interno que deverá ser apresentado em 60 dias sempre que houver renovação dos membros do Conselho.

Art. 5º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º - Revogam-se as disposições em contrário, em especial a Lei nº 4.062, de 14 de Agosto de 2.001.

SALA DAS COMISSÕES, EM 13 DE DEZEMBRO DE 2.011

CÉLIO FRANCISCO DINIZ

MÁRCIO APARECIDO MARTINS

ARLINDO ALVES DE SOUSA